

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 619/2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º e seu parágrafo único:

“Art. 1º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) mensais, pela jornada de trinta horas semanais.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, **exceto as gratificações de titularidade, de regência e dedicação exclusiva**, e será aplicável a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no art. 3º.”

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do art. 60, inciso III, letra e, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, instituindo o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público é uma demanda histórica desta categoria.

A primeira tentativa de se viabilizar um piso salarial para os professores ocorreu em 1994, com o Acordo Nacional de Educação para Todos, que deu origem ao Pacto pela Valorização do Magistério e Qualidade da Educação. Firmado pelo governo federal e pelo conjunto de órgãos gestores da educação básica – CONSED, CRUB e UNDIME, além das entidades da sociedade civil, dentre elas a CNTE tinha, entre seus principais objetivos de ação a implantação do piso salarial profissional nacional.

A proposta fixou em R\$ 300,00 (trezentos reais), em valores de 1º de julho de 1994, o piso nacional salarial dos professores, como remuneração total no início da carreira e excluída as vantagens pessoais, para professor habilitado, pelo menos, em nível médio.

949D1CA636 *949D1CA636*

No entanto, o Pacto de Valorização do Magistério não foi cumprido, sendo substituído, na gestão de Fernando Henrique Cardoso, pela Emenda à Constituição nº 14/96 e pelo Fundef.

Entendemos que a definição do piso salarial deve partir desse referencial. Assim, o valor R\$ 300,00, atualizado com o índice o ICV/DIEESE equivale, hoje, R\$ 1.050,00.

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é um mecanismo eficaz de valorização do professor no contexto da diversidade federativa, como também, da qualificação do ensino público. Entretanto, para que haja essa valorização, torna-se necessário manter algumas conquistas desses profissionais ao longo do tempo, tais como: **gratificações de titularidade, de regência e dedicação exclusiva.**

Assim, a conquista de uma educação de qualidade, bem como a tão falada e almejada, valorização dos professores se fará, necessariamente, com adoção de salários justos, que dignifiquem a profissão do magistério, resgatando, deste modo, sua função social.

Sala da comissão, em 19 de abril de 2007

Daniel Almeida
Dep. Federal PCdoB

949D1CA636 *949D1CA636*